



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2575/2022

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2022.

Processo nº 0274296-35.2022.8.19.0001,
ajuizado por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **3º Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao exame de **ecodoppler venoso de membros inferiores**.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com documento CMS João Barros Barreto (fl. 16), datado de 04 de outubro de 2022, emitido pela médica , o Autor, de 85 anos de idade, apresenta quadro de edema em membros inferiores e hiperemia local, mesmo após tratamento com antibióticos por via oral 2x, apresentou apenas melhora parcial da hiperemia, mantendo o edema. Atualmente apresenta piora clínica, com edema duro e deformidade em ambos os membros inferiores e infecções recorrentes. Contudo, foi solicitado o exame de **ecodoppler venoso de membros inferiores urgente**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. O Anexo XXXI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade, e dá outras providências.
4. A Portaria nº 210/SAS/MS de 15 de junho de 2004 define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular, e dá outras providências.
5. A Deliberação CIB-RJ nº 5.890 de 19 de julho de 2019 que aprova a relação das Unidades Assistenciais e Centros de referência em alta complexidade cardiovascular no estado do Rio de Janeiro.
6. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;



Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. O **edema** quando limitado aos **membros inferiores**, também denominado edema periférico, caracteriza-se por inchaço de uma ou ambas as pernas, joelhos, tornozelos e/ou pés. Em casos extremos pode atingir todo o membro inferior, até a coxa. O edema pode ter várias causas diferentes, algumas mais graves e agudas como a trombose e outras mais crônicas como as varizes e o linfedema. Por isso é importante a consulta com o especialista¹.

DO PLEITO

1. A **ultrassonografia doppler** colorido de vasos é o método mais integrado e preciso no diagnóstico de diversas patologias vasculares. Pode ser feito **nas pernas**, braços, pescoço, abdômen, vasos umbilicais e placenta durante a gestação. Analisa as características do fluxo sanguíneo em artérias e veias no diagnóstico de doenças vasculares periféricas e de órgãos abdominais. Disponibiliza informações sobre a velocidade de determinado fluxo, e mostra a direção e a magnitude dessa velocidade. Permite mapear em cores os vasos sanguíneos de uma região anatômica e torna possível a identificação de diminutos vasos que não seriam visualizados pela escala de cinza. A codificação da frequência média do fluxo é traduzida em duas cores dominantes (vermelho para as correntes que se aproximam da sonda e azul para as que se afastam), e as tonalidades diferentes representam velocidades diferentes. Variação nas velocidades, as quais podem ser vistas em áreas de turbulência, pode ser representada por cores mais claras (amarelo e verde), e quanto maior a velocidade, mais clara é a tonalidade da cor. O mapeamento de fluxo a cores analisa o fluxo sanguíneo em duas dimensões e as cores determinam a sua direção dentro das veias e artérias. Permite a investigação detalhada e não invasiva da hemodinâmica corporal, quantitativa e qualitativamente do ponto de vista morfológico (órgão e suas partes) e funcional².

III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que o exame de **ecodoppler venoso de membros inferiores** pleiteado **está indicado** ao manejo do quadro clínico que acomete o Autor (fl. 16).

¹ MEDICINA VASCULAR ENDOVASCULAR. Edema de membros inferiores. Disponível em: <<http://medicinavascular.com.br/patologias/edema-de-membros-inferiores/>>. Acesso em: 19 out. 2022.

² SANTOS, J. Auditoria do SIA. Principais Procedimentos do SIA/SUS – BPA/BPI. GNACS/SES/SP. Disponível em: <http://www.saude.sp.gov.br/resources/ses/perfil/gestor/homepage/auditoria/reunioes/aud_sia_bpac_bpai_sia_apac_jose_do_santos_sms.pdf>. Acesso em: 19 out. 2022.



2. Quanto à disponibilização do exame pleiteado, no âmbito do SUS, insta mencionar que este Núcleo consultou a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais – OPM do SUS (SIGTAP) na qual constam: consulta médica em atenção especializada e ultrassonografia doppler colorido de vasos, sob os códigos de procedimento: 03.01.01.007-2 e 02.05.01.004-0.

3. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde³.

4. Embora não tenha sido encontrado, no SIGTAP, a disponibilização de nenhum código de procedimento compatível com o exame demandado, destaca-se que em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER, verificou-se que o Requerente foi inserido em 02 de setembro de 2022, para o procedimento **doppler venoso de membros inferiores**, com classificação de risco vermelho - emergência e situação “autorizada” para **28/11/2022 às 09:40h** na SES RJ Centro Estadual de Diagnóstico por Imagem, sob a responsabilidade da central REUNI-RJ (ANEXO).

5. No que diz respeito ao referido exame, entende-se que **a via administrativa foi utilizada** no presente caso, com agendamento do exame pleiteado.

6. Por fim, cabe esclarecer que o fornecimento de informações acerca de **custeio não consta no escopo de atuação deste Núcleo**.

7. Quanto à solicitação Autoral (fls. 10 e 11, item “VII” subitens “b” e “e”) referente ao fornecimento de “... outros exames, tratamentos, medicamentos e utensílios caso o Autor venha a necessitar no curso do tratamento ...”, cumpre esclarecer que não é recomendado o provimento de quaisquer novos itens sem prévia análise de laudo que justifique a sua necessidade, tendo em vista que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde de seus usuários.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JOCELLY DOS SANTOS OLIVEIRA

Enfermeira
COREN/RJ 304.014
ID: 4436719-

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 19 out. 2022.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde